

ALAMC & DA

ASSOCIAÇÃO LUSA DE ARTES MARCIAIS COREANAS
&
DISCIPLINAS ASSOCIADAS



PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO

REGULAMENTO GERAL INTERNO



CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Definições)

A ALAMC & DA – Associação Lusa de Artes Marciais Coreanas e Disciplinas Associadas, e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, em 2004.03.26, abreviadamente designada por ALAMC & DA..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ALAMC & DA tem a sua sede na Rua João Villaret nº3 - 2620-281, na Freguesia da Ramada e Concelho de Odivelas, podendo transferi-la para outro local e abrir filiais ou delegações, de acordo com o disposto nos estatutos e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O presente regulamento interno aplica-se a ALAMC & DA e tem por fins principais, os seguintes:

- 1- Dirigir, promover, incentivar e regulamentar na área da sua jurisdição a prática das Artes Marciais, Desportos de Combate e actividades lúdicas;
- 2 - Organizar demonstrações, cursos, campeonatos e outros eventos desportivos considerados convenientes a expansão e desenvolvimento das artes marciais coreanas, atrás referidas;
- 3- Supervisionar a prática destas modalidades em todos os locais, devidamente autorizados e licenciados, bem como a elaboração dos conteúdos programáticos que integram o ensino destas artes marciais e outros desportos;
- 4- Promover o exercício de outras actividades congéneres, quer através da sua prática efectiva, quer através da celebração de protocolos com outras entidades, permitindo deste modo, aumentar o nível e a qualidade dos conhecimentos técnicos, culturais e pedagógicos das diversas modalidades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O presente regulamento interno tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Insígnias)

A ALAMC & DA adopta como insígnias: o logótipo da Associação o estandarte e as seguintes marcas: Hodori Escola de Taekwondo, Kapa 9 Team High Contact e Defesa Pessoal Choson Mu Sul, tendo todas os seus respectivos logótipos, os mesmos foram apresentados em Assembleia-geral aos sócios e foram votados e aprovados. As marcas Nacionais bem como as Internacionais estão devidamente registadas no registo de marcas e patentes, quem as usar sem o devido consentimento da direcção será instaurado um processo disciplinar.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

A ALAMC & DA rege-se pelos seus estatutos e regulamentos, pelas deliberações da Assembleia-geral e, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO SETIMO

(Prática das modalidades)

A prática das diversas modalidades esta condicionada a apresentação, pelos candidatos de um atestado médico de sanidade física e mental.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO

ARTIGO OITAVO

(Genérica)

A ALAMC & DA e constituída por membros ordinários, de mérito e honorários.

ARTIGO NONO

(Membros ordinários)

São membros ordinários, os associados individuais, os clubes e os agrupamentos com carácter desportivo, legalmente constituídos, que, nos termos regulamentares e sob forma associativa e sem fins lucrativos, se dediquem a prática das Artes Marciais e Desportos de Combate, ou modalidades associadas.

ARTIGO DECIMO

(Membros de mérito)

São membros de mérito, as pessoas singulares ou colectivas que, se distingam por serviços de relevo prestados, quer a Associação, quer a alguma das modalidades nela ministradas e, como tal sejam reconhecidas, em Assembleia Geral, após parecer favorável e sob proposta da Direcção.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas consideradas como associados fundadores, ou entidades que a Associação pretenda distinguir, mediante parecer favorável e proposta da Direcção.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros ordinários e honorários)

São direitos dos membros ordinários e honorários:

- a) Eleger os corpos sociais da ALAMC & DA;
- b) Participar nas provas, competições e demonstrações da ALAMC & DA, nos termos dos respectivos regulamentos e nas restantes actividades da vida associativa;
- c) Propor todas as providências julgadas convenientes ao desenvolvimento e prestígio da ALAMC & DA, incluindo alterações aos estatutos e ao regulamento interno;
- d) Examinar na sede da ALAMC & DA, as contas do exercício da gerência, nos quinze dias que antecedem a realização da Assembleia-geral Ordinária;
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, com direito a voto, observando as regras de respeito e urbanidade, para com os restantes associados;
- f) Propor a Direcção da ALAMC & DA, a nomeação de membros de mérito;
- g) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
- h) Possuir cartão de identificação, como prova de filiação na ALAMC & DA;
- i) Os direitos constantes nas alíneas e), f) e g), só poderão ser exercidos por membros com capacidade jurídica e, desde que a sua quotização se encontre actualizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros de mérito)

São direitos dos membros de mérito:

- Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- Assistir as provas, seminários e demonstrações da Associação e demais actividades da vida associativa, nos termos regulamentares; e

- Assistir e participar nas reuniões da Assembleia-geral, sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Deveres dos membros ordinários e honorários)

Constituem deveres dos membros ordinários e honorários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação, bem como toda a legislação desportiva de âmbito nacional e internacional;
- b) Pagar, pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia-geral e cumprir as determinações dos órgãos sociais da Associação;
- d) Cooperar e tomar parte nas provas, competições, demonstrações da Associação e demais actividades da vida associativa, para as quais sejam convidados;
- e) Fazer-se representar nas suas faltas e impedimentos, em todas as Assembleias-gerais.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA
SECÇÃO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Órgãos)

1. São órgãos da ALAMC & DA:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Disciplinar;
- O Conselho Técnico; e
- O Conselho de Arbitragem;

2. Os titulares do órgão «Conselho Técnico» são nomeados pelo órgão «Direcção».

3. Os titulares dos restantes órgãos da ALAMC & DA são eleitos nos termos dos artigos seguintes.

SECÇÃO II
ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Modo de eleição)

1. Os titulares dos órgãos da ALAMC & DA são eleitos através de sufrágio directo e secreto, pela Assembleia-geral, em lista proposta.

2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas no mínimo por 5% do total dos sócios da Assembleia ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício, no prazo previsto no Regulamento Eleitoral. As listas devem ser subscritas por um mínimo de três membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, quer civis, quer associativos.

3. Incumbe ao presidente da Assembleia-geral, ratificar e enviar as listas propostas a sufrágio, a Direcção, para divulgação.

4. No caso de não se apresentar nenhuma lista a sufrágio, para qualquer dos corpos sociais, a Direcção cessante deverá apresentar uma, com a dispensa da verificação do prazo referido no n.º 2.

5. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, seguindo o procedimento seguinte:

a) Consideram-se eleitos os candidatos da lista que obtenha o maior número de votos;

b) Em caso de empate, o presidente da Mesa da Assembleia-geral, procederá a marcação de nova Assembleia-geral, a realizar no prazo de oito dias; e

b) Persistindo o empate, o presidente da Mesa da Assembleia-geral, exercerá o seu voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros ordinários e honorários, com capacidade jurídica e a sua quotização associativa regularizada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Capacidade eleitoral passiva)

São candidatos elegíveis para os órgãos da Associação, os cidadãos Portugueses, maiores de dezoito anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Inelegibilidade)

Não podem ser eleitos para os órgãos da Associação:

a) Os incapazes;

b) Os insolventes;

c) Os que tenham sido punidos disciplinarmente, no âmbito da modalidade a nível associativo, com uma pena superior a um ano de suspensão;

d) Os que tenham dívida para com a Associação;

e) Os que tenham sido punidos pela prática de actos de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, corrupção ou dopagem, associadas ao desporto, ate cinco anos após o cumprimento da pena;

f) Os que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício do mandato de corpos dirigentes, em associações ou federações desportivas, bem como por crimes praticados contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatos devem conter, para além do número de efectivos, um número de suplentes, nunca inferior a quatro.
2. Aos membros efectivos, apenas é permitido apresentar ou subscrever uma única lista.
3. Aos titulares de capacidade eleitoral passiva, só é permitida a participação numa lista, sob pena de inelegibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugares)

- 1 - As vagas ocorridas nos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação; e
- 2 - O preenchimento das vagas será feita pelo período de tempo em falta, para completar o exercício da gerência em curso.

SECÇÃO III

MANDATO

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração)

O período de duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

1. Aos responsáveis eleitos, está vedado o exercício de diferentes cargos sociais, em órgãos da Associação;
2. Aos membros da Direcção, será autorizado o exercício simultâneo de cargos directivos, em clubes, associações desportivas ou federações, ligadas a prática das artes marciais coreanas, desportos de combates e outras actividades, sem prejuízo para a ALAMC & DA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Cessação)

Os membros dos órgãos sociais cessam funções nos seguintes casos:

- Termo do mandato;
- Perda do mandato;
- Renúncia; e
- Destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos sociais cessa por termo, após expirado o prazo de duração, para o qual foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Perda)

Os membros de cargos sociais perdem o mandato, nos seguintes casos:

- Após a eleição, sejam verificados os elementos ou pressupostos de uma conduta irregular ou reveladora de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, antes da sua eleição;
- Os membros dos cargos sociais da Associação, que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas.
- Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, informar os interessados da perda de mandato, no prazo de quinze dias úteis, a contar da data em que foi conhecida a infracção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Renúncia)

1- Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, mediante carta registada com aviso de recepção, assinada pelo próprio e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação;

2- A renúncia torna-se efectiva, desde a data da sua aceitação, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destituição)

- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos do mandato, em Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada e aprovada por um número de votos superior a 1/3 dos eleitores presentes; e

- A destituição do cargo do órgão social, será sempre precedida de audiência prévia do interessado, que deverá pronunciar-se, no prazo de quinze dias, a contar da data em que lhe for comunicada a decisão da Assembleia Geral, através de carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remuneração dos membros dos corpos sociais)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da ALAMC & DA será exercido, em princípio, em regime de voluntariado.
2. Pode a Direcção celebrar contratos, em nome da ALAMC & DA, com pessoas singulares ou colectivas, desde que, o interesse e a prossecução dos fins da Associação o justifiquem, contanto, que se obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Nas deslocações ao serviço da Associação, os membros dos órgãos sociais poderão ter direito a um abono para despesas de transporte, estadia e de representação, de acordo com a tabela aprovada, anualmente, pela Direcção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actas)

Serão lavradas actas de todas as reuniões realizadas pelos diversos órgãos dos corpos sociais da ALAMC & DA, que serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

- A Assembleia-geral é composta pelos membros ordinários e honorários, que se encontrem nas condições regulamentares de filiação na ALAMC & DA; e
- Os membros de mérito podem participar nas Assembleias-gerais, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votos)

Número de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação da seguinte regra:

- A cada membro da Associação é atribuído um voto, correspondente a sua condição de filiado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Nas Assembleias-gerais da ALAMC & DA não são permitidos votos por representação, nem por correspondência por parte de treinadores, instrutores ou atletas.

SECÇÃO II DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário e são eleitos por um período de tempo coincidente com o mandato conferido aos membros da Assembleia Geral;
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia-geral é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente; e
- 3- Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUTNTO

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- 1.Convocar as sessões ordinárias, com a antecedência mínima de quinze dias;
- 2.Convocar as sessões extraordinárias, com a mesma antecedência, se possível, e, em caso de impossibilidade, devidamente, fundamentada, em prazo menor, mas nunca inferior a oito dias;
- 3.Dirigir os trabalhos e manter a ordem e a disciplina interna das reuniões;
- 4.Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
- 5.Limitar o tempo de uso da palavra dos associados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- 6.Receber as propostas e os requerimentos dirigidos a Mesa;
- 7.Colocar a discussão e a votação da Assembleia, o teor das propostas e dos requerimentos admitidos;
- 8.Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia; e
- 9.Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias, após a realização do acto eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa, coadjuvar o Presidente nas tarefas que lhe são cometidas, bem como substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa:

- 1.Proceder a conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

- 2.Lavrar as actas das reuniões;
- 3.Fazer as leituras indispensáveis nas sessões;
- 4.Assinar, por delegação do Presidente da Assembleia, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- 5.Assegurar o expediente; e
- 6.Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete a Assembleia-geral:

- 1.Definir as linhas gerais de actuação da ALAMC & DA;
- 2.Eleger destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais;
- 3.Apreciar discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- 4.Alterar os estatutos da Associação;
- 5.Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;
- 6.Deliberar sobre a atribuição da qualidade dos membros de mérito;
- 7.Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo a Associação, ou a qualquer modalidade desportiva, ministrada pela ALAMC & DA;
- 8.Deliberar sobre a filiação da ALAMC & DA, em organismos nacionais ou internacionais;
- 9.Eleger, por voto secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario da Mesa da Assembleia-geral;
- 10.Autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis;
- 11.Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- 12.Analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao valor das quotizações a pagar pelos associados;
- 13.Esclarecer as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas no presente regulamento internam;
- 14.Mandatar a Direcção, para demandar em juízo, contra os membros dos órgãos sociais, que pela sua conduta lesem os interesses da Associação, ou por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- 15.Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com os interesses da ALAMC & DA;
- 16.Apreciar, deliberar e votar sobre a dissolução da ALAMC & DA;
- 17.Autorizar a Direcção a proceder a celebração de contratos, com membros dos corpos sociais e com outras entidades; e
- 18.Exercer os demais poderes conferidos por lei.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso a afixar em lugar próprio, na sede da ALAMC & DA, onde poderão ser consultados todos os documentos e elementos que fazem parte da convocatória, será feita através da sua página Web, por Correio electrónico ou SMS, será enviada a todos os membros dos corpos sociais, com pelo menos quinze dias de antecedência; e

2- O aviso convocatório deverá referir o dia, hora e o local da realização da Assembleia Geral, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Requisitos das reuniões e das deliberações)

1- As reuniões da Assembleia-geral só terão lugar em primeira convocatória quando se encontrar presente a maioria do número legal dos seus membros, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças;

2- As deliberações são tomadas por unanimidade ou maioria de votos. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate;

3- É permitido o voto por procuração;

4- Compete ao presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, em cada sessão;

5- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto;

6- Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto, desde que a votação não tenha sido realizada por voto secreto;

7- Aos membros da Mesa da Assembleia-geral está vedado o voto em matérias que lhes digam directamente respeito ou a membros da sua família;

8- É proibida a tomada de deliberações sobre assuntos que não constem da convocatória, salvo se estiverem todos os membros presentes ordinários e aceitem discutir e votar tais matérias;

9- Para aprovar as alterações aos estatutos e a dissolução da ALAMC & DA são necessários 4/5 dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, a primeira até ao fim do mês de Março, para apreciação e votação do orçamento da Associação, para o ano em curso, apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior e, sendo caso disso, eleição dos corpos sociais, para o quadriénio seguinte; a segunda será levada a efeito durante o mes de Setembro e terá como finalidade a apreciação, discussão e votação do plano de actividades da Associação, para a época desportiva que se inicia; e

- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção, ou dos Conselhos Fiscal ou Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 do número de associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.

CAPÍTULO IV DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Direcção e o órgão colegial de administração da ALAMC & DA, constituído por um número impar de membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

1. A Direcção é constituída por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Tesoureiro; e
- Dois Secretários, sendo um adjunto.

2. O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente nas suas tarefas, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao Tesoureiro compete assegurar a gestão financeira e o movimento da tesouraria da ALAMC & DA, sob a orientação dos restantes membros da Direcção; guardar os valores recebidos da Associação; em conjunto com o Presidente abrir contas bancárias, assinar cheques, documentos de despesa e contratos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro, incluindo as folhas de vencimento do pessoal e, de um modo geral, zelar pelo bom funcionamento da tesouraria.

3. Aos Secretários cumpre assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção;

SECÇÃO II COMPETÊNCIA
ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO
(Competência)

1. Compete a Direcção, dirigir, administrar e representar a ALAMC & DA, designadamente:

- a) Gerir e organizar todas as actividades da Associação, bem como a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- b) Elaborar, anualmente, o orçamento, o balanço e as contas do exercício da gerência;
- c) Representar as modalidades ministradas pela Associação, em todas as iniciativas que se mostrem de interesse para a ALAMC & DA;
- d) Organizar os campeonatos, demonstrações e outras actividades desportivas conexas com as diversas modalidades;
- e) Participar ao órgão disciplinar da ALAMC & DA, as infracções disciplinares, em matéria desportiva, imputadas as pessoas singulares ou colectivas, enquadradas na ALAMC & DA e sujeitas ao seu poder disciplinar, de acordo com a Lei e com os regulamentos;
- f) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, defendendo o prestígio das diversas modalidades, os seus princípios ético-desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes desportivos;
- g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres de todos os membros da Associação;
- h) Submeter, o orçamento, o balanço e as contas do exercício da gerência ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação, discussão e aprovação das mesmas, pela Assembleia-geral;
- i) Administrar os negócios da Associação, em matérias que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- j) Aprovar os pedidos de inscrição de novos associados;
- l) Propor, anualmente, o valor das quotizações a pagar pelos associados;
- m) Propor a nomeação de membros de mérito;
- n) Propor a concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
- o) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ALAMC & DA;
- p) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- q) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos relacionados com as diversas modalidades ministradas pela Associação;
- r) Criar e organizar os serviços administrativos e técnicos que refute necessários;
- s) Incentivar e celebrar protocolos de colaboração com outras entidades congéneres ou não, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos;

2. Compete, em especial a Direcção:

- a) Representar a ALAMC & DA, em juízo e junto dos órgãos da Administração Pública;
- b) Assegurar o regular funcionamento dos serviços da ALAMC & DA e a boa colaboração entre os seus órgãos;
- c) Nomear os membros que compõem o Conselho Técnico.

3. A Direcção poderá delegar no seu presidente as competências previstas no presente artigo, no número 1, alínea c) e número 2, alíneas a) e b).

4. Compete ao Presidente da Direcção, convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direcção.

SECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
(Funcionamento)

1. A Direcção terá reuniões ordinárias se algum membro da Direcção assim o desejar, mensais ou não as reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Direcção ou por solicitação da maioria dos da Direcção.
2. A Direcção poderá estabelecer o dia, hora e locais certos, para a realização das reuniões ordinárias, sendo, neste caso, dispensada a sua convocação.
3. Na sua reunião ordinária mensal, a Direcção apreciará, obrigatoriamente as potenciais infracções disciplinar cometidas nas competições realizadas. No caso de carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão de participar os factos susceptíveis de constituírem infracção disciplinar ao órgão disciplinar, para a primeira reunião posterior a conclusão do processo de averiguações.
4. As reuniões da Direcção são privadas, podendo, no entanto, participar nas mesmas, o Presidente do Conselho Fiscal, quando as matérias em análise se enquadrem no universo do seu pelouro, sem direito a voto.
6. Sempre que o julgue conveniente, poderá a Direcção solicitar a comparência de qualquer dos membros dos corpos sociais;
7. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
(Justificação dos actos)

A justificação dos actos da Direcção só é devida em Assembleia Geral e das suas deliberações cabe recurso para o Conselho Disciplinar da Associação, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO V
CONSELHO TÉCNICO
SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO
ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO
(Natureza)

O Conselho Técnico é um órgão colegial, constituído por um número impar de membros, até um máximo de cinco, nomeados pela Direcção, de entre os mais graduados da Associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição)

1-O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um vogal.

2 -O Presidente e substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competência genérica)

- 1. Ao Conselho Técnico, compete, designadamente, interpretar as normas técnicas e proceder a concepção de demais regulamentação técnica necessária a prática das diversas modalidades.
- 2. Dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos em todos os casos que lhe sejam presentes pela Direcção da ALAMC & DA.
- 3. Apreciar e resolver em primeira instância os protestos das competições regulares, originados nos regulamentos da competição.
- 4. Apreciar e resolver recursos interpostos por associados, das decisões da Direcção que digam respeito a competição ou a interpretação dos regulamentos técnicos.
- 5. Emitir por sua iniciativa pareceres, sobre quaisquer assuntos da modalidade;
- 6. Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou sua modificação e elaborar projectos de regulamento por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- 7. Elaborar, anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que fizerem doutrina;
- 8. As deliberações do Conselho Técnico que apreciem e resolvam protestos deverão ser, devidamente fundamentadas;
- 9. Das decisões do Conselho Técnico, não cabe recurso;
- 10. A justificação dos actos do Conselho Técnico só é devida a Assembleia-geral:

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência especial)

Compete, em especial, ao Conselho Técnico:

- a) Elaborar e apresentar a Direcção um relatório específico da respectiva actividade a integrar no relatório anual daquela;
- b) Interpretar e explicitar as leis e normas da modalidade e todos os assuntos relativos a actividade

competitiva, sempre que, tal se mostre necessário, ou conveniente e lhe seja solicitado por qualquer órgão associativo.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO
(Reuniões)

- 1- O Conselho Técnico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Direcção da Associação, ou do Conselho Disciplinar;
- 2- Das reuniões serão lavradas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes;
- 3- O Conselho Técnico só poderá deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO
(Regimento)

- 1- O Conselho Técnico elaborara e submetera a aprovação da Assembleia-geral o seu regimento;
- 2- O regimento referido no número anterior levará em linha de conta os presentes estatutos e será submetido ao parecer prévio do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL
SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO
(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ALAMC & DA, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-geral, nos termos estatutários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO
(Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um vice-presidente; e
 - c) Um secretário
- 2- Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações académicas, ou experiência adequadas ao bom desempenho das suas funções;

3- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo vogal.

SECÇÃO II
COMPETÊNCIA
ARTIGO QINQUAGÉSIMO SEXTO
(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, sobre o balanço e sobre os documentos de prestação de contas da Associação;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ALAMC & DA;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias, regulamentares, ou que lhe sejam atribuídas por Lei;
- e) Elaborar e apresentar, anualmente, juntamente com o parecer sobre as contas do exercício da gerência, o relatório da sua actividade; e
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral, quando a actividade financeira da Direcção, o justifique.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO
ARTIGO QINQUAGÉSIMO SÉTIMO
(Reuniões)

- 1- Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da Direcção da ALAMC & DA;
- 2- Excepto quanto as reuniões que tenham dia, hora e local, previamente estabelecido, ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros;
- 3- As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência; e
- 4- Das reuniões serão, sempre, Lavradas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO QINQUAGÉSIMO OITAVO
(Deliberações)

- 1- O Conselho Fiscal só pode deliberar, validamente, com a presença da maioria dos seus membros;
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
CONSELHO DISCIPLINAR
SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO
(Natureza)

O Conselho Disciplinar é um órgão colegial, constituído por um número ímpar de membros, dotado de autonomia técnica e regimentar.

ARTIGO SEXAGIMO
(Composição)

1 - O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente; e
- c) Um secretário

2 - Na falta ou impedimentos, do Presidente este é substituído pelo Vice-presidente e este pelo secretário.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO
(Competência)

1. Compete ao Conselho Disciplinar, no exercício das suas funções, assegurar o cumprimento da Lei, dos estatutos e do presente regulamento interno da Associação e, designadamente:

- a) Apreciar e decidir, em última instância, recursos das deliberações dos demais órgãos associativos;
- b) Emitir pareceres, quando solicitados pela Direcção, sobre matérias de carácter jurídico;
- c) Emitir pareceres, por sua iniciativa, sobre questões suscitadas no âmbito das diversas modalidades;
- d) Analisar e dar parecer sobre projectos de alterações dos estatutos e dos regulamentos associativos;
- e) Conhecer e decidir sobre matéria do actos eleitorais, quanto determinado pelos Estatutos ou pelos Regulamentos da Associação;
- f) Dar parecer sobre assuntos de carácter geral e abstracto, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente, ou pela Direcção da ALAMC & DA;

2. As deliberações do Conselho Disciplinar sobre recursos apresentados deverão ser sempre fundamentadas;

3. O Conselho Disciplinar tem poderes para julgar em matéria de facto e de direito.

4. Das deliberações do Conselho Disciplinar, não cabe recurso para qualquer outro órgão da Associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Interposição de recursos)

1. O recurso de deliberações da Assembleia Geral, só é admitido se for interposto pelo Presidente da Mesa, pela Direcção, ou por membros a cujos votos correspondam, pelo menos, um terço do total; e
2. Só os membros efectivos podem interpor recurso sobre questões eleitorais e estes só serão admitidos quando o recorrente haja reclamado por escrito perante a Mesa da Assembleia-geral, quando do acto recorrido.
3. O recurso referido nos números anteriores não tem efeito suspensivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Revogado)

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

- 1- O Conselho Disciplinar, só pode deliberar, validamente, com a presença de todos os seus membros.
- 2 - As deliberações do Conselho Disciplinar são insusceptíveis de recurso.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho Disciplinar, reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho Disciplinar, é presidido pelo seu Presidente ou pelo Vogal mais antigo, ao qual compete proceder a distribuição dos processos e garantir o bom funcionamento do conselho.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Votação)

1. Nas votações do Conselho Disciplinar, nenhum membro poderá se abster.
2. O voto de vencido exige que o membro apresente a devida fundamentação.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial, constituído por um número impar de membros, até ao máximo de cinco, escolhidos pela Direcção, de entre os mais graduados da Associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Composição)

1- O Conselho de Arbitragem é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente, e
- c) Um Vogal.

2- O Presidente e o responsável pela elaboração do relatório técnico da competição a enviar a Direcção;

3- O Vice-presidente coadjuva o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e

4 - O Vogal coadjuva o vice-presidente, na ausência do Presidente.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Competência genérica)

1 - Ao Conselho de Arbitragem, compete:

2- Interpretar as normas técnicas e regulamentos necessários a prática competitiva das artes marciais;

3- Elaborar o relatório, relativamente a actuação dos árbitros nomeados para qualquer competição, o mais detalhadamente possível e apresenta-lo a Direcção, no prazo máximo de uma semana;

4- Dar formação contínua aos membros da arbitragem.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência especial)

1 - Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:

2- Apreciar e decidir sobre os protestos apresentados pelos delegados das equipas, relativamente aos resultados desfavoráveis, obtidos na competição, nos quinze minutos, imediatamente, a seguir ao termo do combate, em causa, não cabendo recurso das decisões deste Conselho; e

3- Em casos de difícil resolução, pode o Presidente do Conselho de Arbitragem proceder a nomeação de mais dois vogais, de entre os árbitros presentes, para resolverem aquele caso concreto.

SECÇÃO III

(CAUÇÃO)

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Caução)

1 - Por cada protesto apresentado, deverão os delegados das diversas equipas proceder a entrega da importância de 50,00 euros, ao Conselho de Arbitragem, que será devolvida em caso de obter a decisão favorável daquele Conselho;

2 - No caso de a decisão ser desfavorável, aquela importância reverterá a favor da Associação.

CAPÍTULO IX REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da ALAMC & DA:

- As quotizações das pessoas singulares ou colectivas, nela filiada;
- Os donativos, subsídios e outras ofertas oriundas de entidades públicas ou privadas;
- O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- Os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas por iniciativa da Associação:
- Outros valores a que por Lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito; e
- O produto resultante da emissão de licenças destinadas a prática das diversas modalidades.

SECÇÃO II DESPESAS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da ALAMC & DA, todas as que sejam necessárias ao seu normal funcionamento e prossecução dos seus objectivos, de acordo com o seu regime estatutário, regulamentar e decisões, legalmente tomadas pelos órgãos associativos e, para além destas:

- a) Os encargos provenientes da instalação e manutenção dos serviços;
- b) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Associação;
- c) Os encargos resultantes das actividades desportivas ou demonstrativas;
- d) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios e as subvenções pagas aos associados e a outros organismos previstos na Lei; e
- f) Os encargos resultantes de contratos de operações de crédito ou de decisões judiciais.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Escrituração)

As contas da ALAMC & DA serão, convenientemente, escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem, documentalmente, comprovadas, com documentos, devidamente, organizados e arquivados.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Conta de gerência)

- A Direcção da associação organiza e submete ao parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da ALAMC & DA; e
- A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal, de modo à ser submetida a aprovação da Assembleia-geral, até ao dia 30 de Março do ano a que diga respeito.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

- A ALAMC & DA obriga-se, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção; e
- Em actos de mero expediente administrativo, e suficiente a assinatura de qualquer membro da Direcção.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Para todos os efeitos legais o ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Alterações estatutárias)

1. Os estatutos da ALAMC & DA, só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos membros efectivos, em Assembleia-geral, expressamente, convocada para o efeito, com pelo menos 30 dias de antecedência;
2. As propostas a apresentar a Mesa da Assembleia Geral, destinadas a solicitar a convocação da Assembleia Geral, tendo em vista a alteração dos estatutos, deverão ser subscritas por qualquer órgão

social da ALAMC & DA, ou por um número de associados, não inferior a 1/5 do total de votos da Assembleia; e

3 A convocação da Assembleia-geral, nos termos e, para os efeitos dos números anteriores, deverá ser acompanhada do texto da proposta das alterações aos estatutos.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

(Dissolução da associação)

1 - A ALAMC & DA, só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros, em Assembleia-geral, expressamente, convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 45 dias;

2 - Na Assembleia-geral, em que seja deliberada a dissolução da associação, será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá a dissolução e a liquidação do seu património, de acordo com os dispositivos legais, em vigor:

3 - Realizada a dissolução e a liquidação da associação, os troféus e demais prémios que lhe pertençam, serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva, como fiéis depositários, mediante auto onde conste, expressamente, que os mesmos, não podem ser alienados e, que são, obrigatoriamente, restituídos se a associação voltar a ser reconstituída.

4 - Dissolvida a associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos, estritamente, necessários, quer à liquidação do património social, quer a ultimação das actividades pendentes.

5- Pelos actos restantes e pelos danos daí resultantes, a associação só responde perante terceiros de boa fé e se à extinção não tivesse sido dada a publicidade devida, de acordo com o disposto na Lei em vigor, com os estatutos e com o presente regulamento interno.